

# **I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITO INTERNACIONAL I**

**PRISCILA CANEPARO DOS ANJOS**

**PAULO JOVINIANO ALVARES DOS PRAZERES**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Secretário Executivo** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

#### **Representante Discente - FEPODI**

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

#### **Secretarias:**

##### **Relações Institucionais**

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM- Distrito Federal

##### **Relações Internacionais para o Continente Americano**

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

##### **Relações Internacionais para os demais Continentes**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

#### **Eventos:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM - Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor - Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec - Minas Gerais)

#### **Comunicação:**

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC - Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali - Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC - Minas Gerais)

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

---

D597

Direito internacional [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres; Priscila Caneparo dos Anjos – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-126-5

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito Internacional. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



# I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

## DIREITO INTERNACIONAL I

---

### Apresentação

Direito e tecnologia, no mesmo palco, de mãos dadas. No presente ano, atipicamente, o Encontro Virtual do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito precisou, frente ao cenário pandêmico, reinventar-se e atender às demandas que se impuseram mundo afora. De fato, muitos dos trabalhos apresentados também conseguiram captar a nova realidade apresentada, orquestrando, de maneira inédita no ambiente do CONPEDI, um estudo multifacetado, interdisciplinar e coerente com as demandas jurídicas hodiernas – ainda que o palco tenha sido virtual.

Proveitosas e frutíferas discussões, com autores dos mais diversos lugares do Brasil, foram desenvolvidas na data de 29 de junho de 2020. Assim, nesse momento, passa-se à exposição das pesquisas que foram desenvolvidas no Grupo de Trabalho “Direito Internacional”.

O artigo de Israel Hameze Pinto e Magali Rodrigues dos Santos, intitulado “(DES)IGUALDADE DOS BLOCOS ECONÔMICOS E O BREXIT: UMA PERSPECTIVA HISTÓRICA SOBRE A ECONOMIA INTERNACIONAL” aborda o instituto do Direito Comunitário, conjugando-o à perspectiva de seu impacto econômico.

Vittoria Alvares Anastasia apresenta a perspectiva das decisões da Corte Internacional de Justiça frente aos tribunais nacionais no artigo “A APLICAÇÃO DE DECISÕES DA CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA PELOS TRIBUNAIS NACIONAIS”.

Por sua vez, o artigo “A PARTICIPAÇÃO DOS ATORES NÃO ESTATAIS NO DIREITOS INTERNACIONAL CONTEMPORÂNEO”, de autoria de Bethania Rezende Matos e Accioli Kristine Machado Lopes, estuda-se o impacto prático dos atores nas mudanças e adequações do Direito Internacional.

O artigo de Giovana de Carvalho Florencio – “AFINAL, A ARGENTINA APLICA A DECLARAÇÃO DE CARTAGENA” –, examina o documento em questão em um país que vem a ser diretamente impactado por seus temas – a Argentina.

Por seu turno, sob o título “ANGOLA E CUBA: COOPERAÇÃO SUL-SUL NA ÁREA DA SAÚDE”, Thiago Augusto Lima Alvez e Ana Beatriz Gadêlha Guimarães Pinheiro trazem à tona a cooperação no entrecampo da consolidação da saúde em países de Angola e Cuba.

No artigo “CASO FAVELA NOVA BRASÍLIA VS. BRASIL: A OMISSÃO DO ESTADO BRASILEIRO QUANTO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PROFERIDA PELA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS”, Pedro Henrique Sena Sayão e Maria Fernanda Pereira Rios Neves enfrentam a problemática do cumprimento de sentença de uma das condenações internacionais brasileiras.

Igualmente, Yuri da Silva de Ávila matos, no artigo “CASO GOMES LUND E SEU IMPACTO NA ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO”, examina, criticamente, o Caso Gomes Lund a partir da perspectiva do Poder Judiciário brasileiro, que tanto discutiu os termos de tal condenação.

Bianca Coelho Figueiredo e Letícia Pimenta Cordeiro, no artigo “CASO XUCURU: UMA ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DA DECISÃO DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS PELO ESTADO BRASILEIRO”, avaliam as políticas aplicadas em contexto brasileiro em relação aos termos da condenação, na Corte Interamericana, no Caso Xucuru.

No texto intitulado “O JULGAMENTO DE CRIMES AMBIENTAIS NO TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL”, Matheus de Araújo Alves e Luiza Cardoso Boaventura Vinhal apreciam a incipiente possibilidade (ou não) da tipificação e julgamento dos crimes ambientais no Tribunal Penal Internacional.

Larissa Tozelli Corrêa, no artigo “O PLEA BARGAINING EM DETRIMENTO DA SEXTA EMENDA CONSTITUCIONAL E SEUS REFLEXOS NA CRISE CARCERÁRIA E NA CONDENAÇÃO DE INOCENTES”, muito acertadamente, traz o cenário do plea bargaining, em uma perspectiva de direito comparado, em relação aos temas atuais da crise carcerária e da condenação de inocentes.

Heloísa Venturieri Pires e Luciana Monteiro Bernardes, no artigo “O REAL ESTÁGIO DE CUMPRIMENTO PELO BRASIL DAS SENTENÇAS EMITIDAS PELA CORTE IDH”, analisam, sob o enfoque prático e de maneira acertada, o caso de repercussão nacional sobre as condenações brasileiras na Corte Interamericana de Direitos Humanos.

No artigo “O RECONHECIMENTO DO INSTITUTO ASILO DIPLOMÁTICO E A SUA CONCESSÃO COMO PRESERVAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS: UMA ANÁLISE DO CASO DE JULIAN ASSANGE”, de autoria de Daniel Urias Pereira Feitoza, parte-se à indispensável correlação entre o campo teórico e prático, garantindo uma leitor uma real compreensão do asilo, seus efeitos jurídicos e sua aplicação a um dos casos mais controversos: o de Julian Assange.

Logo mais, Caroline Saldanha Pais e Marcela Faria de Magalhães abordam “OS ABUSOS DOS CAPACETES AZUIS NO CASO MINUSTAH”, a partir da perspectiva histórica e crítica da atuação de tal instituto da Organização das Nações Unidas em uma de suas missões, em um contexto de crise humanitária.

Finalmente, Nara Ketly Lopes Gomes e Marcela Faria de Magalhães apresentam seu artigo intitulado de “SOFT LAW: AS NORMAS INTERNACIONAIS FRENTE À PANDEMIA DE COVID-19”, contribuindo substancialmente para o estudo jurídico do instituto da soft law e reafirmando, em seu bojo, a indispensabilidade da faceta atual do instituto – neste caso, analisando a perspectiva do cenário pandêmico.

O(a) leitor(a), por certo, perceberá que os textos, além de ecléticos, são críticos quanto à realidade do sistema internacional, o que reflete o compromisso dos(as) autores(as) na busca pelo aperfeiçoamento do direito material e processual internacional em prol da melhor e maior adequação aos documentos internacionais, dentro de um modelo integrado do Direito e das Relações Internacionais.

Tenham todos(as) ótima leitura, é o que desejam os organizadores!

# AS FAKE NEWS E OS DESAFIOS DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO

**Lucas Roberth Nogueira Tolentino**  
**Arthur Soares Lacerda Martins**

## **Resumo**

### INTRODUÇÃO

Com a inclusão digital e a possibilidade ao acesso a rede mundial de computadores, é possível interagir com pessoas ao redor de todo o mundo em tempo real. Graças a este ambiente de rápida circulação de dados, e em especial às redes sociais, somos bombardeados a todo momento por uma série de informações. Entretanto, aproveitando-se deste espaço de rápida troca de informações é que as fake news se disseminam, se infiltram e alteram a opinião pública. Este tema tem recebido destaque por todo o mundo pois os seus efeitos podem ser desastrosos para uma democracia, pois é notável o quanto as fake news interferem neste importante processo de debate de ideias e políticas, desvirtuando discussões legítimas e factuais. Assim, a evolução dos direitos fundamentais com foco na liberdade de expressão, exerce um exame acerca da natureza de direito fundamental da internet, que se tornou um cenário do debate público. A fim de buscar os responsáveis por eventuais excessos cometidos na web, explana-se de que forma ocorre o funcionamento da rede mundial de computadores e a responsabilidade de cada ente formador dessa cadeia. Estabelecido isto, chega-se, então, ao advento das fake news, trazendo o seu conceito e episódios históricos. Diante disso, analisa-se a liberdade de expressão e sua natureza principiológica e infere-se que, por vezes, ela se encontrará em conflito com outros princípios constitucionais. Diante disto, elucida-se técnicas com a finalidade de lidar com os conflitos de regras e colisões de princípios jurídicos.

### PROBLEMA DE PESQUISA

As fake news encontram-se abarcadas pela proteção constitucional que é dada à liberdade de expressão?

### OBJETIVO

Neste contexto, o presente trabalho percorre a evolução das gerações de direitos fundamentais, com foco na liberdade de expressão e seu limite em conflito com as fake News, também argumenta a possibilidade das fake news estarem protegidas com o teor constitucional que é dado a liberdade de expressão.

### MÉTODO

No que se refere ao modo de abordagem da pesquisa, dar-se-á pelo modelo dedutivo, procurando atingir a identificação do tema a ser investigado e seu alcance, pelo qual buscam-se interpretações possíveis para a problemática jurídica proposta, que na oportunidade serão as fake news e os desafios da liberdade de expressão.

## RESULTADOS

A liberdade de expressão é fruto da primeira geração de direitos fundamentais e é um dos mais preciosos e relevantes direitos fundamentais. Ela se traduz em um meio de acesso ao exercício dos demais direitos. E mais do que isso, é a principal característica humana que permite a comunicação e expressão de pensamentos de forma única. Nesse momento da história em que a desinformação ganha destaque nos meios de comunicação mais utilizados pela sociedade, é necessário possuir meios de combate a disseminação de notícias falsas, seja por meio do jornalismo profissional que apure e demonstre os métodos de como procedeu com a checagem das notícias ou pela pesquisa individual de cada sujeito que busca adquirir conhecimento. Dessa forma, o grande desafio que surge é de uma educação midiática para que cada indivíduo membro da sociedade possua ferramentas a fim de perquirir a respeito da veracidade das informações. Quando se confronta a liberdade de expressão com as fake news, conclui-se que esta não está englobada naquela. As fake news são atos comunicativos ausentes de valor de expressão, e não sendo expressão não são protegidas pela liberdade de expressão. Além do mais, sendo elas conceituadas como informações inverídicas que possuem o intuito de enganar ou desinformar os cidadãos, infere-se que não se adaptam aos valores expressos na Constituição Federal pois não geram conhecimento e não possuem compromisso com a verdade. Ademais, ainda que seja exercido o controle judicial e retirado o conteúdo ilegal, a sociedade ainda sofrerá os seus efeitos das informações inverídicas que foram absorvidas. Portanto, conclui-se que as fake news não são abarcadas pelo manto de proteção constitucional dado à liberdade de expressão. No entanto, deve ser evitado a tipificação da conduta de criação e disseminação das fake news, pois isto condenaria grande parte da sociedade ao cárcere que compartilha informações sem sequer saber como descobrir se o conteúdo é verídico, isto devido ao índice crescente de inclusão digital. Neste sem o mínimo de educação informacional.

**Palavras-chave:** Fake News, Liberdade De Expressão

### Referências

GOULART, Guilherme Damasio. Revista Direitos Emergentes na Sociedade Global, Santa Maria, v. 1, n. 1, p.145-168, jan./jun. 2012.

MERELES, Carla. Notícias falsas e pós-verdade: o mundo das fake news e da (des)informação. 2018.

LEONARDI, Marcel. Responsabilidade civil dos provedores de serviços de Internet: Juarez de Oliveira, 2005.